



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 22/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Eugénio Augusto Pinto Inocêncio.

Resolução n.º 23/V/96:

Criando ao abrigo do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 38/96:

Desburocratiza algumas operações de registo de prédios integrantes do património do Instituto de Fomento de Habitação.

Resolução n.º 40/96:

Renova, a comissão de serviço de Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, no cargo de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e promoção Social.

Resolução n.º 41/96:

Renova, a comissão de serviço de Edith dos Santos, no cargo de Directora-Geral de Farmácia do Ministério da Saúde e Promoção Social.

Resolução n.º 42/96:

Renova a comissão de serviço de Lúcia Maria Pires Sancha, no cargo de Inspectora-Geral do Ministério da Saúde e Promoção Social.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 55/96:

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 32/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, I Série, de 2 de Setembro.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Despacho:

Delegando poderes que indica no assessor Manuel Spencer Lopes dos Santos.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 2º

Resolução nº 22/V/96

De 7 de Outubro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea *f*) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da seguinte resolução:

Artigo Único

É deferido o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, eleito na lista do MPD pelo círculo eleitoral da Europa, durante o período de 9 a 30 de Outubro do corrente ano.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 23/V/96

De 7 de Outubro

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea *f*), do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

- André Lopes Afonso – MPD
- Filomeno Ortet Lopes Tavares – MPD
- Domingos Mendes de Pina – MPD
- Péricles Lima Barros – MPD
- Maria José B. Teixeira – PAICV
- Brasilina Carvalho Silva Rodrigues – PAICV

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos aprovados na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da V Legislatura.

Aprovada em 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 38/96

de 7 de Outubro

Tornando-se necessário dotar o Instituto de Fomento da Habitação de instrumentos e competências que lhe permitam libertar-se de determinadas dependências administrativas, agilizando e reduzindo os custos ligados ao processo burocrático inerente à promoção habitacional, capacitando-o, por isso, a incrementar de forma mais autónoma e célere os seus próprios programas.

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1º

1. A constituição da propriedade horizontal sobre prédios que sejam da titularidade do Instituto de Fomento da Habitação ou que estejam sob a sua gestão, faz-se mediante declaração do Instituto Fomento da Habitação de que estão verificados os respectivos requisitos legais.

2. A declaração referida no número anterior constitui título bastante para efeitos de inscrição e registo da propriedade horizontal, devendo quaisquer actos necessários à regularização serem feitos pelos serviços competentes com base em simples comunicação do Presidente do Instituto de Fomento da Habitação.

Artigo 2º

1. A declaração do Instituto de Fomento da Habitação de actos que importem a transmissão do direito de propriedade sobre coisas imóveis de que seja proprietário servirá de título bastante para efeitos de inscrição e registo em nome do comprador ou beneficiário da transmissão.

2. Igualmente, a declaração do Instituto de Fomento da Habitação terá efeitos referidos no número antecedente quando respeitante a actos que importem a transmissão do direito de propriedade sobre coisas imóveis pertencentes a outra pessoa, colectiva pública e que se encontrem sob a sua gestão, desde que tenha recebido mandato bastante para a realização da transmissão.

Artigo 3º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 3 de Setembro de 1996.

Carlos Veiga — Simão Gomes Monteiro — Armando Gregório Ferreira, Júnior.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 40/96

de 7 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único: É renovada, a comissão de serviço de Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, no cargo de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e Promoção Social com efeitos a partir de 18 de Julho de 1996.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução 41/96

de 7 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único: É renovada, a comissão de serviço de Edih Maurício dos Santos, no cargo de Directora-Geral de Farmácia do Ministério de Saúde e Promoção Social com efeitos a partir de 11 de Julho de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução 42/96

de 7 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único: É renova, a comissão de serviço de Lídia Maria Pires Sancha, no cargo de Inspector-Geral do Ministério da Saúde e Promoção Social com efeitos a partir de 18 de Julho de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 55/96

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior de 26 de Setembro a 6 de Outubro de 1996.

Gabinete do Primeiro Ministro, aos 30 de Setembro de 1996. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Secretariado do Conselho de Ministros

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28, I série de 2 de Setembro, o Decreto-Lei nº 32/96, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 3º

O Magistrado é, para todos os efeitos, considerado fiel depositário dos mobiliários e utensílios que lhe forem entregues e é responsável pela sua correcta utilização e conservação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a entidade a que pertence, nos termos gerais.

Deve ler-se:

Artigo 3º

O Magistrado é, para todos os efeitos, considerado fiel depositário dos mobiliários e utensílios que lhe forem entregues e é responsável pela sua correcta utilização e conservação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a entidade a que pertence, nos termos gerais.

Secretariado do Conselho de Ministros, 1 de Outubro de 1996. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despachos

De conformidade com o estabelecido no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e com vista a celebração do contrato para a elaboração da "Lei Quadro do Cadastro", delego no Assessor Manuel Spencer Lopes dos Santos, poderes necessários para a assinatura do referido contrato.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 27 de Setembro de 1996. — O Ministro, *Armindo Gregório Ferreira Júnior*.